



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

-016/81-NMR

Cordeirópolis, 10 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº. 16/81, desta data, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a execução de obras e serviços na estrada municipal que liga este Município ao de Limeira (COR-030), - inclusive a desapropriar e doar áreas, para a realização do Plano Estadual de Estradas.

Como os Senhores Vereadores bem sabem, o asfaltamento da estrada municipal em questão, sempre se constituiu em uma das metas prioritárias desta Administração, e de reiteradas reivindicações junto ao Governo do Estado, para a sua concretização. Finalmente, após um trabalho insano, junto as autoridades governamentais, estamos vendo ser concretizada tão importante reivindicação, que sem dúvida alguma virá beneficiar nosso Município. Resta-nos apenas, autorização legislativa, para que possamos celebrar convênio com o DER, - como já é de praxe, em obras de tal envergadura, visto que referida estrada passa por várias propriedades rurais. Isto acontecendo, foi necessário um trabalho de base junto aos proprietários rurais confrontantes, visando primeiramente a doação de determinados trechos para as devidas retificações, o que conseguimos em quase sua totalidade. Isto posto, com a aprovação da presente propositura de lei, este Executivo Municipal passará a ter amparo legal para resolver os casos, - porventura pendentes, ao início das obras, evitando-se seguramente a possibilidade de interrupção nos trabalhos, resultando inevitavelmente em atraso e sérios prejuízos à conclusão das mesmas.

Assim sendo, contamos com o irrestrito apoio desse Egrégio Legislativo, no sentido da aprovação do presente projeto de lei, cujo teor reputamos de mais elevado interesse público.



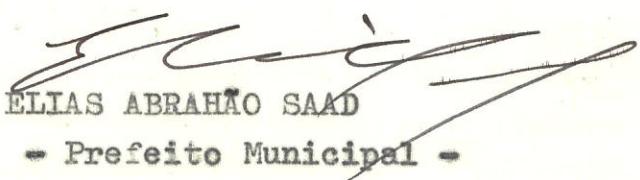
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

— continuaçāo —

fls.02

Valemo-nos da oportunidade, para reafirmar a V. -
Exa. e demais nobres Vereadores, os nossos protestos de dis-
tinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente



ELIAS ABRAHĀO SAAD

- Prefeito Municipal -

A Sua Excelēncia o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-000-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
=====

PROJETO DE LEI N°.16/81
DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a execução de obras e serviços em estrada municipal, inclusive a desapropriar e doar áreas, para a realização do Plano Estadual de Estradas.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal COR-030 - Cordeirópolis ao Córrego do Quilombinho (na divisa com o Município de Limeira-SP), com 5(cinco) quilometros de extensão, para a realização do Plano Estadual de Estradas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a promover, às expensas do Município, a desapropriação, amigável ou judicial, das áreas necessárias às obras e serviços, com 30 (trinta) metros de largura em toda a extensão da estrada municipal COR-030 - Cordeirópolis ao Córrego do Quilombinho (na divisa com o Município de Limeira-S.P.), bem como a doá-las ao DER, livres e desembaraçadas de qualquer ônus.

Artigo 3º - As despesas a cargo da Municipalidade correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

EE
continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULC

--- continuaçāo ---

fls. 02

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de se
tembro de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

--000--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULC

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 16/81.

O Projeto de Lei nº 16/81, de autoria do Poder Executivo do Município de Cordeirópolis, tem por finalidade a celebração de convênio com o DER-Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para execução de obras e serviços em estrada municipal, bem como a desapropriação de áreas de terra e posterior doação ao mesmo DER, para a realização do Plano Estadual de Estradas.

Ambos os objetivos são legais, pois estão de acordo com o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios) e Constituição Federal.

Assim é que a Lei Orgânica dos Municípios dispõe, expressamente, em seu artigo 70:

"Os Municípios poderão realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios."

Quanto à desapropriação, a Lei Orgânica dos Municípios (art. 3º, VI) e a Constituição Federal autorizam o Poder Executivo a adquirir bens mediante desapropriação, razão pela qual nenhuma ilegalidade existe no presente Projeto de Lei.

Esse é o meu PARECER.

Cordeirópolis, 09 de setembro de 1981.

CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO